



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 21 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

EB: 64474.010035/2019-81

Estabelece procedimentos para utilização do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255 do Comandante do Exército, de 27 de fevereiro de 2019; e o §3º do art. 2º da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB), constante do anexo A.

Art. 2º Estabelecer que as alterações subsequentes do Manual do Usuário do SICOVAB sejam realizadas por demanda.

Art. 3º Determinar que esta Instrução-Técnico Administrativa entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Publicada no DOU nº 203, de 18 Out 2019 - 1ª Seção

I - INTRODUÇÃO

1. GENERALIDADES

Este manual tem a finalidade de estabelecer procedimentos para uso do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas por pessoas jurídicas registradas no Exército.

2. SICOVAB

O SICOVAB é a ferramenta de gestão utilizada para o gerenciamento das atividades que envolvem veículos automotores blindados (VAB) e blindagens balísticas.

3. FUNCIONALIDADES DO SICOVAB

O SICOVAB tem em seu escopo as seguintes funcionalidades:

- a. entrada e saída de blindagens balísticas.
- b. validação de blindagem de veículo automotor.
- c. validação de aplicação de blindagem balística em embarcações, aeronaves, estruturas arquitetônicas e em viaturas de órgãos de segurança e ordem pública (OSOP).
- d. disponibilização de declarações de blindagem.
- e. mudança de titularidade de VAB sem registro em órgão de trânsito.
- f. regularização de veículo com laudo técnico.

4. USUÁRIOS E PERFIS

a. O acesso ao SICOVAB dar-se-á conforme as atividades autorizadas no registro da pessoa jurídica, da seguinte forma:

- 1) perfil “fabricação”: para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade FABRICAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA;
- 2) perfil “blindagem”: para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA;
- 3) perfil “comércio”: para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade COMÉRCIO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA ou COMÉRCIO DE VEÍCULOS BLINDADOS;
- 4) perfil “importação”: para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade IMPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA; e
- 5) perfil “exportação”: para pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade EXPORTAÇÃO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.

b. O usuário do SICOVAB é responsável pela veracidade e exatidão das informações que inserir no sistema.

II - ACESSO AO SICOVAB

1. O acesso ao SICOVAB é permitido às pessoas jurídicas que exercem atividades com blindagens balísticas e deverá ser precedido de requerimento, conforme anexo B desta Instrução, instruído com os seguintes documentos:

- a. Termo de Compromisso e Confidencialidade, do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa indicado(s) no requerimento, conforme anexo B1 desta Instrução.
- b. ato constitutivo da pessoa jurídica requerente.
- c. documento de identificação do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa indicado(s).
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso de perfil “blindagem”.

2. A senha de acesso é pessoal e intransferível.

3. Os dados de cadastro do representante legal e do(s) usuário(s)-empresa devem estar sempre atualizados no SICOVAB.

4. Para solicitação de nova senha, o usuário-empresa deverá repetir o procedimento indicado no item “1” (acesso ao SICOVAB).

5. A ocorrência de dados e/ou informações ou a apresentação de documentos falsos pelo usuário-empresa no SICOVAB ocasionará o bloqueio do acesso da empresa ao sistema, não eximindo as medidas administrativas previstas no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

III - ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS DO SICOVAB

1. PERFIL FABRICAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

a. Para cada peça de blindagem balística fabricada e comercializada, o fabricante deve:

1) declarar como destinação: comércio.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do adquirente:

- razão social;

- número do CNPJ; e

- número do Registro no Exército.

b) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de venda de blindagem balística.

3) anexar digitalmente: NF-e em formatos XML e PDF (atentar para o previsto no §1º do art. 29 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019).

b. Para cada peça de blindagem balística fabricada para utilização própria, o fabricante deve:

1) declarar como destinação: utilização própria.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

b) número do ReTEx;

- c) nível de proteção balística;
- d) local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019) e quantidade (unitária), no caso de blindagem balística transparente; e
- e) quantidade (em metros quadrados), no caso de blindagem balística opaca.

c. Para cada peça de blindagem balística fabricada e exportada, o fabricante deve:

- 1) declarar como destinação: exportação;
- 2) imediatamente após a efetivação da exportação fazer o lançamento dos seguintes dados:
 - a) número e data do LPCO;
 - b) país de destino;
 - c) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);
 - d) nível de proteção balística;
 - e) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e
 - f) quantidade(s).
- 3) anexar digitalmente: documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) exportada(s).

2. PERFIL IMPORTAÇÃO - VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO (VAB)

- a. Imediatamente após o desembaraço alfandegário do VAB, o importador deve:
 - 1) fazer o lançamento dos seguintes dados do VAB:
 - a) número e data da Licença de Importação (LI);
 - b) país de origem;
 - c) nível de proteção balística;
 - d) número do chassi; e
 - e) marca, modelo, ano de fabricação e cor.
 - 2) fazer o lançamento dos seguintes dados do Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro: número e data de controle próprio do importador.
 - 3) anexar digitalmente os seguintes documentos:
 - a) Termo de Responsabilidade de Blindagem em País Estrangeiro; e
 - b) LI correspondente ao VAB.

b. A disponibilização da Declaração de Blindagem ocorrerá após a efetivação da venda do VAB por concessionária (conforme instruído em “III-8”).

3. PERFIL IMPORTAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

- a. Logo após o desembaraço alfandegário da(s) blindagem(s) balística(s) destinadas ao comércio, o importador deve:
 - 1) declarar como destinação: comércio.
 - 2) fazer o lançamento dos seguintes dados:
 - a) do adquirente:
 - razão social;
 - número do CNPJ; e
 - número do Registro no Exército.
 - b) de cada proteção balística importada:

- número e data da Licença de Importação (LI);

- país de origem;

- norma utilizada no teste balístico;

- número da certificação do teste balístico; e

- nome do organismo certificador do teste balístico.

c) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de venda de blindagem balística.

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) certificado de teste balístico expedido por organismo certificador, original e tradução juramentada, correspondente à cada blindagem balística importada;

b) LI correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) importada(s); e

c) NF-e em formatos XML e PDF.

b. Logo após o desembaraço alfandegário da(s) blindagem(s) balística(s) destinada(s) à utilização própria, o importador deve:

1) declarar como destinação: utilização própria.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados de cada proteção balística importada:

a) número e data da Licença de Importação (LI);

b) país de origem;

c) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);

d) nível de proteção balística (conforme última atualização da ABNT NBR 15000);

e) norma utilizada no teste balístico;

f) número da certificação do teste balístico;

g) nome do organismo certificador do teste balístico;

h) número de série (conforme anexo C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

i) sigla do local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

j) quantidade(s).

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) certificado de teste balístico expedido por organismo certificador, original e tradução juramentada, correspondente à cada blindagem balística importada; e

b) LI correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) importada(s).

4. PERFIL BLINDAGEM– VEÍCULO AUTOMOTOR

a. A solicitação de autorização para blindagem de veículo inicia com o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa (exceto para veículo destinado à venda ou à exportação).

b. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados:

1) do proprietário pessoa física:

a) nome completo;

b) número do CPF;

c) endereço de residência; e

d) endereço de e-mail.

2) do proprietário pessoa jurídica:

a) razão social;

- b) número do CNPJ;
 - c) endereço de domicílio da empresa;
 - d) nome completo do representante legal;
 - e) número do CPF do representante legal;
 - f) endereço de e-mail do representante legal; e
 - g) endereço de residência do representante legal.
- 3) do titular concessionária/exportador (veículo destinado à venda ou à exportação):
- a) razão social;
 - b) número do CNPJ;
 - c) número do registro no Exército; e
 - d) endereço de domicílio da empresa exportadora.

c. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados do veículo a ser blindado:

- 1) do veículo com registro no órgão de trânsito:
- a) nível de proteção balística;
 - b) número do chassi;
 - c) placa;
 - d) RENAVAM;
 - e) marca, modelo, ano de fabricação e cor; e
 - f) cidade-UF.
- 2) do veículo sem registro no órgão de trânsito:
- a) nível de proteção balística;
 - b) número do chassi; e
 - c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

1) comprovante de pagamento da taxa (item 4.1 ou 4.2 do Anexo da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003), exceto para veículo de concessionária/exportador.

2) do proprietário pessoa física:

a) documento de identificação;

b) comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pela RFB há menos de noventa dias;

e

c) declaração de idoneidade, conforme anexo C desta Instrução, e Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de residência (dispensadas as pessoas com registro válido no Exército).

3) do proprietário pessoa jurídica (dispensados os órgãos da Administração Pública, as representações diplomáticas e as pessoas com registro válido no Exército).

a) ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ); e

b) representante legal da empresa: os mesmos documentos listados em “2)”, letra “d”, deste item “4”.

4) do veículo de propriedade de pessoa física ou jurídica: CRV ou CRLV.

5) do veículo sem registro no órgão de trânsito: nota fiscal de origem do veículo (da montadora para a concessionária/exportador).

e. Quando o proprietário do veículo for incapaz, nos termos do Código Civil, a declaração de idoneidade e o atestado de antecedentes criminais, previstos em “2)”, letra “d”, deste item “4”, devem ser do responsável legal.

f. O atestado de antecedentes criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

g. Imediatamente após o término do serviço de blindagem:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) das blindagens balísticas aplicadas no veículo:

- números de série (conforme anexo C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números do ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;

- locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidades.

b) do Termo de Responsabilidade de Blindagem no País: número e data de controle próprio da blindadora.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Blindagem no País.

h. A validação da blindagem permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB e ocorrerá após o cumprimento da letra “g” deste item “4”.

i. A disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB para concessionária/exportador ocorrerá após a efetivação da venda ou exportação do veículo (conforme instruído em “III-8”) ou exportação (conforme instruído em “III-10”).

5. PERFIL BLINDAGEM - VEÍCULO COM REGISTRO EM PAÍS ESTRANGEIRO

a. A admissão temporária de veículo automotor para fim de blindagem balística é permitida apenas quando o proprietário for pessoa jurídica, conforme parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

b. A solicitação de autorização para blindagem inicia com o lançamento do número e a data de autenticação do pagamento da taxa (contribuinte: pessoa jurídica responsável pela admissão temporária).

c. A solicitação de autorização deve ser preenchida com os seguintes dados do proprietário e do veículo:

1) do proprietário:

a) razão social; e

b) país de domicílio.

2) do veículo:

- a) número e data da LI de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo;
- b) número do chassi; e
- c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

- 1) comprovante de pagamento da taxa (item 4.1 ou 4.2 do anexo da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003). O contribuinte é a pessoa jurídica responsável pela admissão temporária).
- 2) LI de Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo; e
- 3) cópia do comprovante de propriedade do veículo, original e tradução juramentada.

e. Por ocasião do término do serviço de blindagem:

- 1) fazer o lançamento dos seguintes dados:
 - a) das blindagens balísticas aplicadas no veículo:
 - números de série (conforme anexo C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);
 - números de ReTEX, no caso de blindagens de fabricação nacional;
 - locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e
 - quantidades.
 - b) do Termo de Responsabilidade de Blindagem no País: número e data de controle próprio da blindadora.
- 2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Blindagem no País.

f. A validação da blindagem do veículo com registro em país estrangeiro ocorrerá após o cumprimento da letra “e” deste item “5” e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

6. PERFIL BLINDAGEM - (PARCIAL) VIATURA OSOP

a. Antes de iniciar a aplicação de blindagem balística fazer o lançamento dos seguintes dados:

- 1) da Instituição proprietária da viatura:
 - a) razão social;
 - b) número do CNPJ; e
 - c) endereço constante do CNPJ.
- 2) da viatura:
 - a) número do chassi;
 - b) placa; e
 - c) RENAVAM;
 - d) marca, modelo, ano de fabricação, cor; e
 - e) cidade-UF.

b. Anexar digitalmente: CRV ou CRLV da viatura.

c. Por ocasião do término do serviço de aplicação de blindagem balística:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) das blindagens balísticas aplicadas na viatura:

- números de série (conforme anexos C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números de ReTEx, no caso de blindagens de fabricação nacional;

- locais de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidades.

b) do Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: número e data de controle próprio da prestadora do serviço.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística.

d. Não haverá emissão da Declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas em viatura de OSOP, conforme estabelecido no §2º do art. 13 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

7. PERFIL BLINDAGEM - EMBARCAÇÕES, AERONAVES OU ESTRUTURAS ARQUITETÔNICAS

a. Antes de iniciar a aplicação de blindagem balística:

1) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do proprietário pessoa física:

- nome completo;

- número do CPF;

- endereço de residência; e

- endereço de e-mail.

b) do proprietário pessoa jurídica:

- razão social;

- número do CNPJ;

- endereço de domicílio;

- nome completo do representante legal;

- número do CPF do representante legal;

- endereço de e-mail do representante legal; e

- endereço de residência do representante legal.

c) da embarcação: número do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM), emitido pela Marinha do Brasil.

d) da aeronave: número do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

e) da estrutura arquitetônica:

- tipo de construção (casa, edifício, guarita, loja etc.); e

- endereço da construção.

f) das blindagens balísticas aplicadas:

- números de série (conforme anexos C ou C1 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019);

- números de ReTEx (para blindagens de fabricação nacional);

- local de aplicação (conforme anexo H da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e

- quantidade(s).

g) do Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística: número e data de controle próprio da prestadora do serviço.

2) anexar digitalmente: Termo de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística.

b. Não haverá emissão da Declaração de Blindagem nos casos de aplicação de blindagens balísticas em embarcações, aeronaves ou estruturas arquitetônicas, conforme estabelecido no §2º do art. 13 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

8. PERFIL COMÉRCIO - (CONCESSIONÁRIA) VAB

a. A comercialização de VAB deve ser precedida da conclusão do processo de blindagem (conforme instruído em “III-4”) ou de importação (conforme instruído em “III-2”).

b. A solicitação de autorização para venda de VAB inicia com o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa (exceto quando o veículo for de concessionária/exportador).

c. A solicitação de autorização para venda de VAB deve ser preenchida com os seguintes dados:

2) do proprietário pessoa física:

a) nome completo;

b) número do CPF;

c) endereço de residência; e

d) endereço de e-mail.

2) do proprietário pessoa jurídica:

a) razão social;

c) número do CNPJ;

d) endereço de domicílio da empresa;

e) nome completo do representante legal;

f) número do CPF do representante legal;

g) endereço de e-mail do representante legal; e

h) endereço de residência do representante legal.

d. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

1) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

2) nota fiscal de venda do VAB para o adquirente.

3) do adquirente pessoa física:

a) documento de identificação;

b) comprovante de situação cadastral no CPF ativo, emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) há menos de 90 (noventa) dias; e

c) declaração de idoneidade, conforme anexo C desta Instrução, e Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de residência (dispensadas as pessoas com registro válido no Exército).

4) do adquirente pessoa jurídica (dispensados os órgãos da Administração Pública, as representações diplomáticas e as pessoas com registro válido no Exército):

a) ato constitutivo registrado ou na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ); e

b) do representante legal: os mesmos documentos listados em “3)”, letra “d”, deste item “8”.

e. O adquirente pessoa física deve ser capaz, nos termos do Código Civil. Caso contrário, a declaração de idoneidade e o Atestado de Antecedentes Criminais, previstos em “3)”, letra “d”, deste item “8”, devem referir-se ao responsável legal, comprovadamente constituído.

f. O representante legal da pessoa jurídica adquirente deve ser capaz, nos termos do Código Civil.

g. O Atestado de Antecedentes Criminais deve demonstrar a inexistência de processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

h. Após efetivação da venda do VAB e registro no órgão de trânsito, a concessionária deve lançar: placa, RENAVAM e cidade-UF do VAB comercializado.

i. A validação da venda do VAB somente ocorrerá após o cumprimento da letra “d” deste item “8” e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

9. PERFIL COMÉRCIO - BLINDAGEM BALÍSTICA

Por ocasião da venda de blindagem balística:

a. fazer o lançamento dos seguintes dados do adquirente:

1) razão social;

2) número do CNPJ;

3) número do Registro no Exército; e

4) chave de acesso da nota fiscal eletrônica (NF-e) de compra de blindagem balística.

b. anexar digitalmente: NF-e em formatos XML e PDF (atentar ao §1º do art. 29 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019).

10. PERFIL EXPORTAÇÃO - VAB

a. A exportação de VAB deve ser precedida da conclusão do processo de blindagem, conforme instruído em “III-4”.

b. Logo após a efetivação da exportação com emissão do LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação), o exportador deve:

2) fazer o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE (contribuinte: próprio exportador).

- 3) fazer o lançamento dos seguintes dados do VAB:
- a) número e data do LPCO;
 - b) país de destino;
 - c) nível de proteção balística;
 - d) número do chassi; e
 - e) marca, modelo, ano de fabricação e cor.
- 4) anexar digitalmente os seguintes documentos:
- a) documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente ao VAB; e
 - b) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE (contribuinte: próprio exportador).

c. A validação da exportação do VAB somente ocorrerá após o cumprimento da letra “b” deste item “10” e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

11. PERFIL EXPORTAÇÃO - BLINDAGEM BALÍSTICA

Imediatamente após a efetivação da exportação, o exportador deve:

- a. fazer o lançamento dos dados de cada proteção balística exportada:
 - 1) número e data do LPCO;
 - 2) país de destino;
 - 3) tipo de blindagem balística (opaca ou transparente);
 - 4) nível de proteção balística;
 - 5) número de série (conforme anexo C da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019); e
 - 6) quantidade(s).
- b. anexar digitalmente: documento de LPCO, em arquivo PDF, correspondente à(s) blindagem(s) balística(s) exportada(s).

12. PERFIL COMÉRCIO - MUDANÇA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO

Por ocasião do pedido de autorização para mudança de titularidade do VAB, a concessionária que detiver a titularidade deve:

- a. preencher o requerimento com os seguintes dados:
 - 1) da concessionária que pretende se tornar titular do VAB:
 - a) razão social;
 - b) número do CNPJ; e
 - c) número do Registro no Exército.
 - 2) do VAB:
 - a) nível de proteção balística;
 - b) número do chassi; e
 - c) marca, modelo, ano de fabricação e cor.
- b. anexar digitalmente: nota fiscal do veículo referente ao novo titular.

13. PERFIL BLINDAGEM - REGULARIZAÇÃO COM LAUDO TÉCNICO

a. Para a regularização de que trata o art. 67 da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, a blindadora responsável pela inspeção técnica deve:

1) fazer o lançamento do número e da data de autenticação do pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

2) fazer o lançamento dos seguintes dados:

a) do proprietário pessoa física:

- nome completo;
- número do CPF;
- endereço de residência; e
- endereço de e-mail.

b) do proprietário pessoa jurídica:

- razão social;
- número do CNPJ;
- endereço de domicílio da empresa;
- endereço de e-mail;
- nome completo do representante legal;
- número do CPF do representante legal;
- endereço de e-mail do representante legal; e
- endereço de residência do representante legal.

c) do veículo inspecionado:

- número do chassi;
- placa;
- RENAVAM;
- marca, modelo, ano de fabricação e cor;
- cidade-UF;
- menor nível de proteção balística estimado.

d) do Laudo Técnico de Inspeção Veicular: número e data de controle próprio da blindadora responsável pela inspeção.

3) anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento da taxa de autorização para aquisição de PCE.

b) do proprietário pessoa física:

- documento de identificação; e
- comprovante de situação cadastral no CPF ativo, emitido pela RFB há menos de 90 (noventa) dias.

c) do proprietário pessoa jurídica:

- ato constitutivo registrado ou na Junta Comercial ou no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica (CRPJ);

- do representante legal: os mesmos documentos listados na letra “b)” precedente;

d) do veículo inspecionado: CRLV.

e) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.

b. A validação da regularização de blindagem com laudo técnico somente ocorrerá após o cumprimento da letra “a” deste item “13” e permitirá a disponibilização da Declaração de Blindagem no SICOVAB.

c. A funcionalidade no SICOVAB para regularização de blindagem com laudo técnico estará disponível apenas durante trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da entrada em vigor da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019.

IV - OUTRAS INSTRUÇÕES

1. Enquanto não forem disponibilizadas funcionalidades para cumprimento do disposto nos itens “III-1”, “III-3”, “III-7”, “III-9” e “III-11”, as pessoas jurídicas envolvidas deverão estabelecer registros próprios dos documentos citados, mantendo-os à disposição da Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), por prazo mínimo de cinco anos.

2. Enquanto não forem disponibilizadas funcionalidades para cumprimento do disposto nos itens “III-1”, “III-3” e “III-9”, a anexação da nota fiscal eletrônica (NF-e) de compra de blindagem balística deve ser feita pela prestadora do serviço de blindagem (blindadora), por ocasião do cumprimento dos itens “III-4-g”, “III-5-e” e “III-6-c”, conforme o caso.

3. O lançamento de dados relativos ao pagamento de taxa poderá ser substituído por verificação automática no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SICOVAB

Ao Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da ____ Região Militar

1. TIPO DE ACESSOBLINDAGEM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO FABRICAÇÃO **2. DADOS DO SOLICITANTE**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: ()

2.1 Dados do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:

2.2 Dados do(s) usuário(s)-empresa

1	Nome:	CPF:
	E-mail:	Telefone: ()
2	Nome:	CPF:
	E-mail:	Telefone: ()

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SICOVAB

EU, _____(nome completo)_____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Registro no Exército nº _____, DECLARO serem verdadeiras as informações acima prestadas, estando ciente do que estabelecem os art. 153, 313-A, 313-B, 325 do Código Penal Brasileiro.

DECLARO, ainda, que estou ciente de estar tratando com dados e informações de acesso restrito, responsabilizando-me por qualquer uso indevido de minha senha de acesso ao SICOVAB. Comprometo-me a solicitar imediato cancelamento desse acesso quando não for mais necessário.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)

(Nome completo - CPF)

Requerente/Representante Legal

ANEXO B1
SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS
E BLINDAGENS BALÍSTICAS – SICOVAB

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

EU,____(nome completo)____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, _____(representante legal / usuário)____da empresa_____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com Registro no Exército n° _____, tendo recebido a senha de acesso ao SICOVAB, cujo controle de distribuição está registrado em documentação de acesso restrito da _____ Região Militar, COMPROMETO-ME a manter sigilo sobre a senha distribuída, assumindo total responsabilidade pelos danos, contravenções ou crimes que possam decorrer do uso indevido da senha em questão.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura)

(Nome completo - CPF - função)

Este Termo tem validade de 60 (sessenta) dias para fim de solicitação de acesso ao SICOVAB.

ANEXO C
SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES BLINDADOS
E BLINDAGENS BALÍSTICAS – SICOVAB

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EU,____(nome completo)____, natural de____(cidade/UF)____, nascido em ____ (data de nascimento)____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na ____ (endereço de residência)____, bairro _____, ____ (cidade/UF)____, ____ (CEP)____, com endereço de e-mail ____ (e-mail próprio)____.

DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da Lei nº 7.115/1983), para fim de autorização de blindagem de veículo automotor junto ao Exército Brasileiro, que, até a presente data, não soufriu condenação judicial, nem respondo a processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida; contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa; de tráfico de drogas; de associação criminosa; de organização criminosa; de ação de grupos armados contra a ordem constitucional; por posse e porte ilegal de arma de fogo; inafiançável ou hediondo.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa incorre em crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Cidade/UF, dia, mês e ano

(Assinatura do declarante)
(Nome completo - CPF)

Esta Declaração tem validade de 60 (sessenta) dias para apresentação no SICOVAB.

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940):

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre a prova documental):

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.